



Captação de água nas bacias dos rios dos rios Jaguari, Camanducaia e Atibaia (Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50)

Publicada nos Diários Oficiais da União e do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2015 e em vigor desde esta data, a **Resolução Conjunta nº 50**, editada pela Agência Nacional de Águas - ANA e pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, do Estado de São Paulo, estabelece regras e condições de restrição de uso para captações de água em corpos d'água superficiais de domínio da União e do Estado de São Paulo, localizadas nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Jaguari, Camanducaia e Atibaia, a montante do ponto de confluência dos rios Jaguari e Atibaia (Latitude 22,696º Sul e Longitude 47,283º Oeste), conforme mapa (Anexo). Tais regras e condições terão validade quando o volume útil, disponível por gravidade, no Sistema Equivalente do Cantareira for menor que 49 hm³, que corresponde a 5% do seu volume útil, disponível por gravidade.

As referidas medidas de restrição de uso para captações de água serão estabelecidas em função do Estado das Vazões dos postos fluviométricos, que será classificado por meio de intervalos de vazões de referência dos postos fluviométricos da rede de monitoramento do DAEE, conforme Tabela abaixo.

CONEXÃO JURÍDICA



Bacia	Abrangência	Posto Fluviométrico	Estado de Alerta (intervalo de vazões)	Estado de Restrição (intervalo de vazões)
I - Alto Atibaia	captações de água localizadas na área de drenagem do posto fluviométrico, em território paulista, exceto as localizadas na bacia "V-Montante Cantareira"	DAEE-3D-007T, denominado "Captação Valinhos", no rio Atibaia	vazões inferiores a 5,0 m ³ /s e acima de 4,0m ³ /s	vazões inferiores ou iguais a 4,0 m ³ /s
II - Baixo Atibaia	captações de água localizadas na bacia hidrográfica do rio Atibaia, em território paulista, exceto as localizadas nas bacias "I-Alto Atibaia" e "V-Montante Cantareira"	DAEE-4D-009RT, denominado "Acima de Paulínia", no rio Atibaia	vazões inferiores a 5,0 m ³ /s e acima de 3,5 m ³ /s	vazões inferiores ou iguais a 3,5 m ³ /s
III - Camanducaia	captações de água localizadas na bacia hidrográfica do rio Camanducaia, em território paulista	DAEE-3D-001T, denominado "Dal Bo", no rio Camanducaia	vazões inferiores a 2,0 m ³ /s e acima de 1,5 m ³ /s	vazões inferiores ou iguais a 1,5 m ³ /s
IV - Jaguari	captações de água na bacia hidrográfica do rio Jaguari, em território paulista, exceto as localizadas nas bacias "III-Camanducaia" e "V-Montante Cantareira"	DAEE-4D-013T, denominado "Foz", no rio Jaguari	vazões inferiores a 5,0 m ³ /s e acima de 2,0 m ³ /s	vazões inferiores ou iguais a 2,0 m ³ /s
V- Montante Cantareira	captações de água localizadas nas bacias hidrográficas que contribuem às barragens do Sistema Cantareira, em território paulista	ANA-62590000, denominado "Pires", no rio Jaguari	vazões inferiores a 4,0 m ³ /s e acima de 2,0 m ³ /s	vazões inferiores ou iguais a 2,0 m ³ /s

As vazões de referência serão calculadas às segundas e quintas-feiras, como sendo as médias das vazões horárias registradas (por telemetria, ou por leitura de régua, a critério da ANA e do DAEE), em cada posto fluviométrico mencionado na Tabela, nos três dias consecutivos imediatamente anteriores ao dia da verificação do Estado das Vazões, sendo este atualizado e disponibilizado na página eletrônica da Sala da Situação PCJ (www.sspcj.org.br), devendo ser consultado diretamente pelos usuários de recursos hídricos das bacias hidrográficas retro mencionadas, para fins de autoaplicação das regras de restrição de uso para captações de água.

Não sendo possível o cálculo das médias das vazões registradas em determinado período, por ausência de dados horários, o estado das vazões será determinado pelos órgãos gestores com base nas medições efetuadas por leituristas às 7h e 18h e, na ausência destas, com base em outras informações hidrológicas que permitam avaliar as vazões nos postos fluviométricos .

A restrição de uso para captações de água ocorrerá conforme o seguinte Estado de Vazões:

CONEXÃO JURÍDICA



- **Estado de Alerta:** não haverá restrição de uso para captações de água e o usuário de recursos hídricos deverá ficar atento para eventuais alterações do respectivo Estado de Vazões; e
- **Estado de Restrição:**
 - a) redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para o consumo humano ou dessedentação animal;
 - b) redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para uso industrial;
 - c) redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para irrigação; e
 - d) paralisação dos demais usos, exceto usos não consuntivos (aqueles que retornam à fonte).

A passagem do Estado de Alerta para o Estado de Restrição ocorrerá a partir das 0h do dia seguinte à disponibilização da informação desta situação na página eletrônica da Sala de Situação do PCJ (www.sspcj.org.br) e a saída do Estado de Restrição ocorrerá imediatamente após a publicação da informação no mesmo site.

Não se aplicam tais restrições:

Aos usos para abastecimento público outorgados pela Portaria DAEE nº 1.213, de 06/08/2004, considerando a aplicação de regras específicas de restrição pela ANA e DAEE.

Aplicam-se tais restrições:

- Às captações de água com pedido de dispensa de outorga, ou com pedido de outorga, ou que atenderam o Ato Declaratório definido na Portaria DAEE nº 1.800, de 26/06/2013, até a data de publicação desta Resolução.
- Às captações de água consideradas insignificantes, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.433/1997

Captação de água em situação irregular

Toda e qualquer captação de água nas bacias hidrográficas em referência que não possuir a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos, ou não estiver enquadrada nos dois itens anteriores, portanto, em situação irregular, deverá ser interrompida imediatamente o seu funcionamento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente.

CONEXÃO JURÍDICA



Monitoramento

- Os usuários de recursos hídricos, cujas vazões instantâneas de captação sejam iguais ou superiores a 10L/s, devem monitorar e manter disponíveis os registros dos volumes diários captados, bem como do horário de captação, para comprovação, e envio ao DAEE ou à ANA quando solicitado, do atendimento das restrições acima descritas;
- Para as captações de água abaixo de vazões instantâneas de captação de 10L/s, que não tenham monitoramento e disponibilização dos registros dos volumes diários captados, se aplicam as regras de uso para o Estado de Restrição descritas abaixo e deverá ser feito o registro diário dos horários de captação de água, para comprovação, e envio aos órgãos gestores quando solicitado:
 - (i) Suspensão da captação das 7h às 13h para as captações de água para uso industrial; e
 - (ii) Suspensão da captação das 12h às 18h para as captações de água para irrigação ou dessedentação animal.

O não cumprimento do disposto nesta norma sujeitará o usuário às penalidades legais. Ficam revogadas as disposições em contrário.